



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1307/2025
(à MPV 1307/2025)**

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“Art. A Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 16-B. O acesso de consumidores livres à rede básica de transmissão de energia elétrica será precedido exclusivamente da emissão de parecer de acesso pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, que deverá considerar o critério de mínimo custo global de interligação e reforço nas redes, e assinatura do Contrato de Uso dos Sistemas de Transmissão - CUST.

Parágrafo único. Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL emitirá autorização para acesso do consumidor à Rede Básica em até 30 (trinta) dias após a assinatura do CUST pelo consumidor.””

JUSTIFICAÇÃO

A exigência de portaria prévia do MME para acesso de consumidores livres à rede básica, conforme o Decreto nº 5.597/2005, tem se mostrado um fator de morosidade e insegurança jurídica,



mesmo quando o parecer técnico do ONS já atesta a viabilidade do acesso com base no critério de mínimo custo global.

A presente emenda visa agilizar o processo de conexão de grandes consumidores livres; fortalecer o papel técnico do ONS como instância primária

de análise; reduzir a burocracia e os riscos regulatórios para investimentos em infraestrutura elétrica; e assegurar previsibilidade com prazos definidos para manifestação do MME.

A medida mantém o rigor técnico necessário, mas elimina a duplicidade de análise e reforça a eficiência administrativa no setor elétrico.

Sala da comissão, 1 de agosto de 2025.



Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3196833398>